



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 770 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2018.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 em especial o disposto nos artigos 28, 29 e 30 e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando a decisão proferida nos autos da Tutela Provisória de Urgência (Processo Digital nº 1006740-36.2016.8.26.0053 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 14ª Vara de Fazenda Pública), que determinou a suspensão da exigibilidade dos valores da TRCF oriundos da descon sideração, na sua base de cálculo, do PIS/COFINS e do ICMS liquidados pela utilização dos créditos obtidos em razão do princípio da não cumulatividade, emitida em 18 de maio de 2016.

Considerando os valores já recolhidos pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, excedentes aos fixados para novembro e dezembro de 2017 pela Deliberação ARSESP nº 741, de 27/07/2017, no montante de R\$ 4.353.550,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), e os termos da correspondência COMGÁS OF-CR-478/17, de 13/12/2017;

DECIDE:

Art.1º - Disciplinar o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à ARSESP, a partir de 1º de janeiro de 2018, a ser paga em duodécimos pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, nos termos seguintes:

§ 1º. A TRCF será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela Concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, os valores da TRCF para o exercício de 2018 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2016.

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2017 será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2018, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, quando do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. A Base de Cálculo da Taxa de Regulação será ajustada, caso não seja mantida a Tutela Provisória de Urgência, relativo ao recolhimento da TRCF de 2018, concedida nos autos do processo 1006740-36.2016.8.26.0053.

§ 6º. Considerando os valores excedentes recolhidos pela concessionária COMGÁS em novembro e dezembro de 2017, a parcela da TRCF 2018 fixada para recolhimento em 10 de janeiro de 2018, no montante de R\$ 2.215.925,42 (dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) será considerada integralmente quitada, e a parcela da TRCF 2018 fixada para recolhimento em 10 de fevereiro de 2018, também no montante de R\$ 2.215.925,42 (dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) será considerada parcialmente quitada até o valor de R\$ 2.137.624,58 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser recolhido pela concessionária em 10 de fevereiro de 2018 o valor de R\$ 78.300,84 (setenta e oito mil e trezentos reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 2º - Os valores devidos, relativos à TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

Art. 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de

Anexo I

1 – TRCF para a Cia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRFC 2018

1.1-Demonstrativo de Cálculo:

Valores em Reais

Descrição	Cia. de Gás de São Paulo - COMGÁS
1 - Receita Operacional Bruta em 2016	6.683.422.000,00
2 - Impostos e Contribuições - ICMS, PIS/COFINS (-)	1.365.201.000,00
3 - Receita Líquida (1-2)	5.318.221.000,00
4 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (x)	0,50%
5 - Valor a recolher no Exercício de 2018 (=)	26.591.105,00

Fonte: Demonstrações Contábeis COMGÁS 2016.

1.2 - Cronograma de Recolhimento da TRCF 2018

Valores em Reais

Duodécimos	Mês de Referência	Vencimento	Cia. de Gás de São Paulo - COMGÁS
1	Janeiro	10/jan/18	2.215.925,42
2	Fevereiro	10/fev/18	2.215.925,42
3	Março	10/mar/18	2.215.925,42
4	Abril	10/abr/18	2.215.925,42
5	Maio	10/mai/18	2.215.925,42
6	Junho	10/jun/18	2.215.925,42
7	Julho	10/jul/18	2.215.925,42
8	Agosto	10/ago/18	2.215.925,42
9	Setembro	10/set/18	2.215.925,42
10	Outubro	10/out/18	2.215.925,42
11	Novembro	10/nov/18	2.215.925,42
12	Dezembro	10/dez/18	2.215.925,42
TOTAL			26.591.105,00

Fonte: Decreto 52.455/2007